

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
30ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1234, 8º ANDAR, BARRO PRETO, BELO HORIZONTE - MG -
CEP: 30190-003
TEL.: (31) 33307530 - EMAIL: varabh30@trt3.jus.br

PROCESSO: 0010257-20.2015.5.03.0109
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GENILSON SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA
REU: SINDICATO DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - RECIVIL e outros

DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

Ante o que até o momento consta dos autos, fazem-se necessárias as seguintes medidas:

- Considerando que o mandato da atual Administração do Sindicato expirou no início de junho/2015, não mais detendo legitimidade para continuar na gestão da entidade;
- Considerando que a validade das eleições realizadas está *sub judice*, não havendo como acolher a pretensão do autor de que seja empossada a Chapa Renovação;
- Considerando que não houve o trânsito em julgado da decisão proferida no Mandado de Segurança, pendente de julgamento de agravo regimental,

Entendo por bem e razoável medida a nomeação de um interventor, que deverá assumir a administração sindical com a supervisão do Ministério Público do Trabalho, ao qual ficará o interventor subordinado, até o trânsito em julgado da presente demanda, com remuneração mensal de R\$8.000,00 (oito mil reais) a ser arcada pelo Sindicato:

Marco Tulio de Alvim Costa, OAB/MG 46.855, com escritório na Rua Tomé de Souza, 111/502, CEP:30.140-130, Belo Horizonte - Minas Gerais.

Vista ao autor para impugnação à defesa e documentos, no prazo de 10 dias.

Deferem-se às partes o mesmo prazo para arrolarem testemunhas.

Remetam-se os autos à Procuradoria Regional do Trabalho para os devidos fins.

Para instrução, designa-se audiência para o dia 07/08/2015, às 9:00 horas.

Intimem-se as partes e procuradores.